## LEI Nº 1.837 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos-MG 18/12/25
Secretaria do Município

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diagnóstico de câncer, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Arinos, inclusive em unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas com diagnóstico de câncer, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Arinos, inclusive em unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** A prioridade prevista nesta Lei compreende:

I – agendamento preferencial de consultas, exames e procedimentos;

II – celeridade na marcação e realização de cirurgias;

III – prioridade no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), quando necessário.

**Art. 3º** A comprovação da condição de paciente oncológico será feita mediante laudo médico, relatório ou documento equivalente emitido por profissional habilitado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 18 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal